



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.048/2.025

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Memorando nº 064/2025 da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar, na forma que preceituam o art. 216 e seguintes da Lei Complementar nº 173/2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais), instauração de **SINDICÂNCIA** para apuração dos fatos envolvendo a Construção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia, relacionados à execução do Contrato nº 60/2024, Processo Licitatório Concorrência Pública Eletrônica nº 08/2023.

Art. 2º - Nomear a Comissão de **SINDICÂNCIA**, composta pelos servidores públicos municipais, **JOSÉ MARCIO URBANO**, ocupante do cargo de Escriturário da Prefeitura Municipal de Bandeirantes; **DANIEL GUSTAVO SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes; e **JOYCE FERREIRA PARPINELLI**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, sob a presidência do primeiro, ficando o segundo como secretário, e a última como membro titular, conforme Portaria nº 1.979/2025.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão apresentar o relatório final desta Sindicância, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da comissão.

Art. 3º - Em cumprimento ao art. 228 da Lei Complementar nº 173/2022 fica devidamente consignado que:

I - a conduta do(s) servidor(es), possivelmente encontra-se prevista no inciso XVI do Art. 189, da Lei Complementar nº 173/2022;

II - determine-se, em caso de servidor faltoso, a intimação para exercer o direito de defesa preliminar escrita até cinco dias da data da notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III - determina-se que o prazo para a realização da audiência de conhecimento ficará a critério da Comissão, que não poderá exceder cinco dias do prazo para apresentação da defesa escrita;

IV - informa-se quanto a possibilidade de realização de outras diligências que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos;

V - determine-se a intimação, no caso de servidor faltoso, para exercer o direito de defesa escrita, em alegações finais, até cinco dias da data da declaração de encerramento das diligências de instrução e da respectiva intimação;

VI - determine-se que o prazo para a decisão da Comissão ficará a critério da mesma, que não poderá exceder a cinco dias do decurso do prazo de alegações finais do servidor investigado, admitida sua prorrogação por até quinze dias.

Art. 4º - Determine-se que cópia dos documentos que instruem esta Portaria sejam encaminhados à Comissão.

Art. 5º - Proceda-se o encaminhamento desta Portaria aos membros da comissão, para as devidas providências.

Art. 6º - Suspenda-se o pagamento à empresa contratada até que a situação seja esclarecida.

Art. 7º - Proceda-se com a análise técnica detalhada do cronograma de execução, materiais e serviços já realizados.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal